TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-005541.989.26-5** **TC-005610.989.26-1**
Representantes:	Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. Thiago Maia Bertachini
Representada:	**Empro Tecnologia e Informação**
Responsável:	Marco Antonio da Silva Rodrigues – Diretor-Presidente
Assunto:	Representações formuladas contra o Pregão Eletrônico n° 001/2026, com vistas à contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento sob demanda de prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de "sistema integrado de informatização de órgãos públicos", doravante denominado "sistema", e todos os serviços técnicos especializados necessários, no formato *white label.*
Valor estimado:	Orçamento sigiloso
Data de Ingresso:	20/02/2026
Data da Sessão:	24/02/2026 às 09h32
Advogados(as):	Lucas Gieron Fonseca e Silva (OAB/SP 315.355) / Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP 277.087) / Thiago Maia Bertachini (OAB/SP 385.083) / Livia Papandre Vieira Alonso (OAB/SP 482.202).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM MODELO *WHITE LABEL*. SISTEMA INTEGRADO DE INFORMATIZAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. MODALIDADE PREGÃO. SERVIÇO COMUM. ADOÇÃO ADMISSÍVEL. PROVA DE CONCEITO. ROTEIRO OBJETIVO. VOLUME DE FUNCIONALIDADES QUE, POR SI SÓ, NÃO EVIDENCIA DIRECIONAMENTO. RESSALVA QUANTO À DEMONSTRAÇÃO DE MÓDULOS SETORIAIS E ESPECÍFICOS. CONCENTRAÇÃO DO OBJETO EM SISTEMA ÚNICO. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA MÓDULOS ESTRUTURANTES VINCULADOS AO SIAFIC. INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E MERCADOLÓGICA QUANTO AOS MÓDULOS FINALÍSTICOS, SETORIAIS E ESPECÍFICOS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X5OR-6P0J-6C9H-GK73

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

MIGRAÇÃO DE DADOS. ELEMENTOS INSUFICIENTES À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. ORÇAMENTO SIGILOSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE EM SI. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO OU EXPLICITAÇÃO DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INADEQUAÇÃO DA REFERÊNCIA AOS "REQUISITOS ESTRUTURAIS DO SISTEMA" COMO PARÂMETRO DE HABILITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de agosto de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Antonio Carlos dos Santos e Silvia Monteiro, decidiu **procedência parcial das representações**, determinando à **EMPRO Tecnologia e Informação** que, caso decida prosseguir com o Pregão Eletrônico nº 001/2026, promova as seguintes alterações e complementações no ato convocatório e na fase preparatória:

i. aprimore o Termo de Referência, disponibilizando elementos técnicos mínimos sobre as bases legadas a serem migradas e sobre a estratégia de execução contratual, de modo a permitir a adequada formulação das propostas, com indicação, na medida do possível, das tecnologias utilizadas, da volumetria por módulo, das etapas de implementação, dos critérios de priorização, do grau de simultaneidade das ordens de serviço e dos mecanismos de validação das bases convertidas;

ii. complemente ou explicite, em documento próprio da fase preparatória, de acesso restrito enquanto preservado o sigilo do orçamento, os elementos que embasaram a formação do preço estimado, demonstrando a metodologia utilizada, as fontes consultadas, os parâmetros adotados, a data-base considerada, as justificativas para eventual descarte de referências e a compatibilidade dos valores estimados com as características

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X5OR-6P0J-6C9H-GK73

concretas do objeto, assegurada a disponibilização desses elementos aos órgãos de controle interno e externo;

iii. reavalie a concentração do objeto quanto aos módulos finalísticos, setoriais e específicos, promovendo o adequado parcelamento da contratação ou, alternativamente, apresentando fundamentação técnica, econômica e mercadológica específica que demonstre, de forma objetiva, a necessidade e a vantajosidade de sua manutenção na solução integralmente unificada, inclusive mediante estudo de mercado apto a evidenciar a existência de fornecedores capazes de atender simultaneamente aos módulos estruturantes e aos módulos setoriais/específicos licitados;

iv. revise as disposições editalícias relativas à qualificação técnica, substituindo a referência aos "Requisitos Estruturais do Sistema" por critério objetivo, proporcional e compatível com a experiência pretérita que se pretende comprovar, admitindo atestados de capacidade técnica relativos a serviços ou fornecimentos similares ao objeto, ainda que com nomenclaturas distintas, e vedando a criação, na fase de análise documental, de exigências restritivas não previstas de modo claro no instrumento convocatório.

Ademais, **recomendou-se** à Empro que justifique, de forma específica, a necessidade de exigir, na Prova de Conceito, a demonstração dos módulos setoriais e específicos, especialmente diante da possibilidade de subcontratação parcial admitida no edital, ou, alternativamente, exclua da PoC os módulos que venham a ser admitidos como parcelas subcontratáveis, a fim de evitar restrição indevida à participação de empresas especializadas.

Na hipótese de prosseguimento ou relançamento do certame, deve o Órgão licitante atentar para a necessária republicação do edital e reabertura dos prazos legais, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X5OR-6P0J-6C9H-GK73

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Samy Wurman – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X5OR-6P0J-6C9H-GK73